



## PARECER JUR DICO

Processo Administrativo N . 04.02/2024

### EMENTA:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITA OES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATA O DIRETA. DISPENSA DE LICITA O FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N . 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISI O E SERVI OS PARA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECON MICO, CULTURA E TURISMO DO MUNIC PIO DE IC  - CE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

-   dispens vel a realiza o de licita o na forma do ART. 75, II, da Lei n . 14.133, de 1  de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplic veis.
- Tendo a contrata o atendida aos requisitos de validade e aos pre os regulares de mercado,   poss vel sua celebra o na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gest o administrativa que visa a **CONTRATA O DE ESPETACULO TEATRAL EM FORMATO DE MUSICAL PARA EVENTO NATALINO NO MUNIC PIO DE IC  PARA APRESENTA-SE NO "IC  – NATAL DE BEN OES E LUZ 2024**, para o exerc cio de 2024, por meio de Dispensa de Licita o, fundamentada no art. 75, II, da Lei n . 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contrata o foi justificada no Documento de Formaliza o da Demanda acostado aos autos, elaborado pela **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECON MICO, CULTURA E TURISMO DO MUNIC PIO DE IC  - CE**. No despacho a esta procuradoria, assevera o Agente de Contrata o que os autos do processo n  04.02/2024 foram enviados a ele, para elabora o do aviso de contrata o direta, para dispensa de licita o, nos moldes do art. 75,   3  da Lei 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contrata o Direta N . 04.02/2024-DL, para an lise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jur dica, a fim de se lavrar parecer jur dico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n . 14.133/2021.

  que merece ser relatado. **OPINO.**

4. Preliminarmente, conv m observar que a Lei n . 14.133, de 1  de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constitui o Federal, especifica algumas exce oes em que a licita o   dispensada, dispens vel ou inexig vel. Com rela o   licita o dispens vel, as hip teses est o previstas no art. 75 da Lei n . 14.133/21. Nesses casos, a licita o   vi vel, tendo em vista a possibilidade de competi o entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situa oes em que a licita o pode ser afastada, a crit rio do administrador, para atender o interesse p blico de forma mais c lere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n . 14.133/21 com atualiza o de valores dada pelo Decreto Federal n  11.871, de 29 de Dezembro de 2023, a licita o ser  dispens vel quando a aquisi o envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de compras e servi os. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a an lise do caso concreto, com rela o ao custo-benef cio desse procedimento, levando-se em conta o princ pio da efici ncia e o interesse p blico que a contrata o direta proporciona.



6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, prevê o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 04.01/2024-DL, para a contratação de obras e serviços de engenharia, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no ART. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Icó, em 19 de novembro de 2024

Daniel dos Santos Lima Oliveira  
Procurador Assistente da Procuradoria  
Geral do Município de Icó-CE  
OAB/CE nº26.360